



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES  
Gabinete do Prefeito  
**PUBLICADO**

EM 20/08/2025  
*Rogelio Júnior*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**LEI MUNICIPAL N° 1.684/2025**  
De 20 de agosto de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Pinheiros-ES, o Prêmio "Empreendedor Orgulho de Pinheiros" e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pinheiros-ES, o Prêmio "**EMPREENDEDOR ORGULHO DE PINHEIROS**", a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal de Pinheiros.

**Art. 2º.** O Prêmio "Empreendedor Orgulho de Pinheiros" tem por finalidade homenagear empreendedores locais que contribuíram significativamente para o desenvolvimento econômico e social do município, com a geração de emprego, renda e fortalecimento da economia local.

**Art. 3º.** Poderão ser indicados ao prêmio:

- I - Microempreendedores Individuais (MEI);
- II - Microempresas (ME);
- III - Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- IV - Empresas de médio e grande porte que atuem no município.

**Art. 4º.** A seleção dos homenageados será realizada mediante a indicação de um empreendedor por cada um dos 11 (onze) vereadores da Câmara Municipal de Pinheiros, podendo o prefeito e o vice-prefeito indicar um empreendedor do município.

**Art. 5º.** A entrega da homenagem ocorrerá anualmente, no mês de novembro, durante cerimônia oficial realizada pela Câmara Municipal de Pinheiros.

**Art. 6º.** Os homenageados receberão uma placa de reconhecimento com o título de "Empreendedor Orgulho de Pinheiros", em cerimônia pública.

**Art. 7º.** Os objetivos do Prêmio "Empreendedor Orgulho de Pinheiros" são:

- I - Valorizar os empreendedores que contribuem para o desenvolvimento econômico e social do município;
- II - Incentivar a geração de emprego e renda;
- III - Estimular o empreendedorismo local;
- IV - Fortalecer a economia Pinheirense;
- V - Reconhecer boas práticas e histórias de sucesso empresarial no município.

*Rogelio Júnior*



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A concessão de homenagem às empresas fica condicionada à comprovação de, no mínimo, 12 (doze) meses de efetiva atividade no Município.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 20 de agosto de 2025.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**

  
**THAVANY LEITE MANZOLI BORGES**  
**Procuradora-Geral Municipal**